



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO.

1.1. Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, conforme tabela descrito no item 3.1.

2.0 DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Serão 02 ESTEIRAS ERGOMÉTRICAS, para atender a necessidade do **HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA**, visando proporcionar assim aos usuários melhor atendimento para **AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO PÓS COVID-19** conforme inaugural expediente (00020337780).

Justifica-se a solicitação do referido material para viabilização do funcionamento do ambulatório de reabilitação pulmonar de pacientes no pós alta da Covid-19, a ser implantado no Hospital Especializado Octávio Mangabeira (HEOM) (Resolução CIB n.o 104/2020), com o objetivo de tratar as sequelas adquiridas em pacientes que evoluíram com limitações funcionais após a manifestação da doença, como fraqueza muscular e respiratória, fadiga e consequente perda da performance para atividade física, dentre outras alterações, as quais podem levar à intolerância ao exercício e diminuição na qualidade de vida.

3.0 CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 Este termo de referência dispõe da aquisição de Equipamento médico-hospitalar.

ITEM 01

Código 78.30.00.00043079-0
SIMPAS

Descritivo ESTEIRA, ergometrica, profissional, sistema de absorcao de impactos com mais protecao para as articulacoes, botao de emergencia para maior seguranca, painel digital com velocidade, tempo, distancia percorrida, calorias queimadas e batimento cardiaco, velocidade de 1.2 a 16 Km/h, 220 volts.

Unidade de Fornecimento Un

Quantitativo 02

3.2 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura da AFM – Autorização para o Fornecimento de Material.

A entrega do objeto licitado será no Hospital Especializado Octávio Mangabeira (HEOM), situado na Praça Conselheiro João Alfredo, s/n, Pau Miúdo, CEP 40.320- 350, Salvador/Bahia, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos..

4.0 GARANTIA OU VALIDADE

4.1 A garantia do material Deve ser apresentado o Certificado de Garantia, de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação do equipamento. A aceitação se caracteriza pela realização dos testes de forma a comprovar a qualidade do material conforme estabelecida na especificação do código SIMPAS.

4.2 No período de garantia, a empresa deverá providenciar a correção da peça que apresentou defeito, sendo que tais serviços prestados devem ser sem ônus para a SESAB ou Unidade contemplada;

4.3 A contratada deverá informar os meios de comunicação para abertura dos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para as Unidades contempladas, na capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso das Unidades do interior do Estado.

5.0 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será: (X) única () parcelada

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento:

6.1.1 A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos que estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

6.1.2 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item

6.2 Do Pagamento:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados, com a moeda local, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

6.2.2 A Contratada deverá apresentar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

6.2.3 Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Deverá ser informado na proposta escrita:

7.1.1 A marca;

7.1.2 O modelo;

7.1.3 Prazo de garantia;

7.2 - Não é necessário entrega de amostras para demonstração de compatibilidade;

7.3 - Todas as características descritas pela empresa deve aguardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.5 A empresa se responsabilizara pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.6 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

7.7 Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da Unidade contemplada desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, em **NÍVEL OPERACIONAL**, conforme manual do fabricante, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.8 A empresa deverá executar, **SEM ÔNUS PARA SESAB OU PARA A UNIDADE CONTEMPLADA**, o serviço de instalação do equipamento. Tais serviços devem ser prestados **SEM ÔNUS PARA SESAB OU PARA A UNIDADE CONTEMPLADA**, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado ser no interior, região metropolitana e capital. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

7.9 Nos casos dos equipamentos ofertados que não sejam do tipo bivolt (com chaveamento de tensão manual ou automático full-range), a empresa, depois da homologação do certame, e antes de enviar o equipamento, deverá consultar a SESAB, para confirmação da tensão de alimentação vigente na unidade contemplada.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 6 deste Termo de Referência

8.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto.

Salvador-BA, 09 de Outubro de 2020

Roberto J. S. Pereira

Coordenador – CESS/DAOUP/DGGUP/SAIS/SESAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jorge Santos Pereira, Assistente Técnico**, em 14/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023167253** e o código CRC **EF9058AB**.

SOLICITANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BANIA
HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COTAÇÃO

Item	EQUIPAMENTOS PARA MUSCULAÇÃO	Marca / Modelo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Esteira ergométrica profissional: Esteira Rolante: PAINEL: Programável e multifuncional, com 5 displays LED de fácil operação e gráficos dos programas de treinamento. Funções de velocidade, cronômetro, distância, queima calórica, monitoramento cardíaco e inclinação. PROGRAMAS DE TREINAMENTO: 8 programas - 1 manual e 7 pré-definidos com indicadores sonoros em todos os estágios do treinamento. ATALHOS DE COMANDOS: 06 teclas de atalho de velocidade. COMODIDADES: 2 porta-garrafas e 2 suportes para acessórios; gráfico de referência de frequência cardíaca e queima calórica; estribos antiderrapantes ao longo de toda a área útil para maior segurança. SISTEMA DE AMORTECIMENTO: coxins elásticos estrategicamente posicionados. SISTEMA DE INCLINAÇÃO: eletrônica de 0% a 15%; SISTEMA DE SEGURANÇA: chave magnética. LUBRIFICAÇÃO: por tubo condutor. MONITORAMENTO CARDÍACO: sensores grip pulse estrategicamente posicionados no pega-mão e telemetria. ESTRUTURA: aço carbono com pintura eletrostática e carenagens em ABS de alta resistência. Motor: AC 3.0 HP peak Power; Velocidade: 1,0 a 18 km/h; Área de utilização 144 x 50 cm (C x L); Alinhamento de lona Rolos autocentrantes; Capacidade de uso: 150 kg; Dimensões 183 x 88 x 161 cm (C x L x A); Peso do equipamento 84 kg; Tensão 110V ou 220V; Transporte Rodas dianteiras e alça traseira para fácil locomoção.	EmbreeX / 568 BXi	02	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00

VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ 16.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS

ENTREGA: 30 DIAS

GARANTIA: 12 MESES

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTO ME
CNPJ nº 24.473.719/0001-08
Rua Bahia nº 06 – casa 28, Campo Pequeno, Colombo / PR

Colombo, 21 de Outubro de 2020.

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME



Marcos Jefferson Borges Santos

Representante Legal

CPF: 054.732.249-62 – RG 9.799.900- 7

TEL: (41) 996754533

EMAIL: licitacoes@sportfitness.net.br

24.473.719/0001-08

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS
IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

Rua Bahia, 06 casa 28
Campo Pequeno CEP: 83.404-350
Colombo - PR

41 . 99675-4533

R. Bahia, nº 06 – Casa 28 – Campo Pequeno
83.404-350 - Colombo – Paraná



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE	RM nº:	19.32392/2020	AFM nº:	19.004.01251/2020	Página	1
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Licitação nº:		Geração	16/10/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB	Dispensa Tradicional nº:	167/2020	Emissão	11/11/2020		
Cidade	Salvador	Data Public.		Processo nº:	019.8397.2020.0074481-66		
C.N.P.J.	05816630000152	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0001928-0		
	Insc.Estadual ISENTO	Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0001786-2		
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO			INT nº:	19.601.0003.20.0001429-2		
Decreto	DOE 08/01/2015			Dotação Orçamentária:	19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.010000000.1		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS	C.N.P.J./C.P.F.	24473719000108	Insc.Estadual	90718891-46
Endereço	RUA BAHIA, 28 - CAMPO PEQUENO	E-mail:	licitacoes@sportfitness.net.br	E-mail2:	
		CEP:	83404350	E-mail3:	
Cidade	COLOMBO	Estado	PR	Representante Legal:	
				TEL:	(41)99675-4533 Fax

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 78.30.00.00043079-0 Marca: EMBREEX/566BXI ESTEIRA, ergometrica, profissional, sistema de absorcao de impactos com mais protecao para as articulacoes, botao de emergencia para maior seguranca, painel digital com velocidade, tempo, distancia percorrida, calorias queimadas e batimento cardiaco, velocidade de 1.2 a 16 Km/h, 220 volts.	Un	2,00	8.200,0000	16.400,00	20

TOTAL GERAL: 16.400,00

TOTAL POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL
LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0665 - ALMOXARIFADO CENTRAL SESAB - EGBA SIMOES FILHO
Simões Filho

VIA CENTRO, 394 -M CONJ. HABITACIONAL CIA II
713594-9385

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), / /

, / /

, / /



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jefferson Borges Santos, Representante Legal da Empresa**, em 11/11/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024092727** e o código CRC **440CCOCE**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

APOIO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Dispensa de Licitação nº

167/2020

CONTRATO Nº

202/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - IMPORIO - SPORT FITNESS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. Fabio Vilas-Boas Pinto, titular da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada a Av. Luis Viana Filho, Lado B, nº 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - IMPORIO - SPORT FITNESS**, CNPJ no **24.473.719/0001-08**, Inscrição Estadual nº 90718891-46, situada na: RUA BAHIA, nº 28, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, Brasil, CEP: 83.404-350, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jefferson Borges dos Santos, portador da carteira Registro Geral - RG nº 9.799.900-7, emitida pela SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 054.732.249-62, adjudicatária da **Dispensa Emergencial nº 167/2020**, processo administrativo nº 019.8397.2020.0074481-66, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, nas disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8397.2020.0074481-66, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de material médico-hospitalar (02(duas) unidades de ESTEIRA, ergometrica, profissional, sistema de absorcao de impactos)**, de acordo com as especificações e obrigações constantes no *termo de referência* que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I** (evento nº 00020524014), bem como na *proposta de preços* da CONTRATADA, consignada na qualidade de **ANEXO II** (evento nº 00022254132).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 7º, V, da Lei Estadual 14.257/2020.

§2º As supressões poderão ser superiores a **50% (cinquenta por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§1º A entrega se dará: conforme as especificações, e prazos definidos no Termo de Referência anexo a este instrumento.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 16.400,00(dezesseis mil, e quatrocentos reais)**.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Deve ser apresentado o Certificado de Garantia, de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação dos equipamentos, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega, instalação dos equipamentos e realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que os equipamentos esta operando dentro de suas condições de normalidade.

No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pela Contratada, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção preventiva de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante, além das manutenções corretivas que se fizerem necessárias neste período.

Tais serviços devem ser prestados SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas com estes não deverá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis para chegada da equipe técnica.

A CONTRATADA deverá informar os meios de comunicação para abertura dos chamados, serviço 0800, ou meio eletrônico e informar protocolo de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> (X)	Aquisição com fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	único	<input type="checkbox"/> ()	Parcelado
---	-----------------------------------	---	-------	------------------------------	-----------

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 01						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	78.30.00.00043079-0	ESTEIRA, ergometrica, profissional, sistema de	Un	02	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00

		absorcao de impactos			
				VALOR TOTAL	ESTIMADO R\$ 16.400,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 16.400,00(dezesseis mil, e quatrocentos reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
19.601 - Fundo Estadual de Saúde - FESBA	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	313 - Saúde	5370 - Implementar ações de prevenção e tratamento para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900 - Estado	44.90.52 - Equipamento e Material Permanente	0.100.000000 - Recursos vinculados ordinários não vinculados do tesouro	2648 - Ação de prevenção e tratamento do Coronavírus implementada	

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob

sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

IV. divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de

pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Hospital Especializado Octavio Mangabeira - HEOM**.

§5º Fica indicado como **gestor** deste Contrato o servidor **Marcelo Chaloub Coelho Lima, cadastro nº. 19.219.801**.

§6º Fica indicada como **fiscal** deste Contrato a **servidora Fabiane Costa Santos Fontoura, matrícula nº. 19.469.852-9 (âmbito qualitativo)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, ou de forma antecipada, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 14.257/2020.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ESTADO DA BAHIA CONTRATANTE Fabio Vilas-Boas Pinto	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - IMPORIO - SPORT FITNESS, CNPJ no 24.473.719/0001-08 CONTRATADA Marcos Jefferson Borges dos Santos
Testemunha (nome/CPF)	Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia ___/___/___.	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ___/___/___.
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jefferson Borges Santos, Representante Legal da Empresa**, em 21/10/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 09/11/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023320300** e o código CRC **7FE9FFAB**.